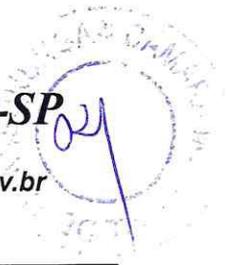




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 76/2021

“Dispõe sobre a campanha permanente de proteção as mulheres ‘SINAL VERMELHO’ contra a violência doméstica no Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente que dispõe sobre a proteção as mulheres “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” no âmbito do município de Pirassununga.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização e execução das ações desta campanha.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e cadastros com o comércio no município de Pirassununga para a execução desta campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de julho de 2021.


Luciana Batista
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 76/2021 - Câmara Municipal de Pirassununga - SP

do Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 30 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 22/07/2021

~~Luciana Batista
Presidente~~

o Mandário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes e Propositura, etc. etc. etc.
Pirassununga, _____

SEM EFEITO
Luciana Batista
Presidente

Retirado a pedido da Vereadora autora conforme protocolado na Secretaria da Câmara sob nº 03564 de 05/07/2021
Sala das Sessões 09 de agosto de 2021.

~~Luciana Batista
Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Este projeto de lei tem a finalidade de oferecer mais segurança proteção e amparo as mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Pirassununga, Seguindo os parâmetros da campanha SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, criada pela CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e AMB (associação dos Magistrados Brasileiros).

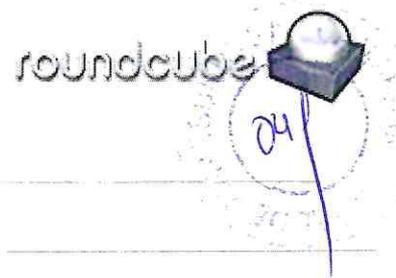
Melhorando a conscientização e agilidade no apoio as mulheres que sofrem violência doméstica.

Neste momento de pandemia nota-se um aumento nos casos de violência doméstica, diante disso a campanha visa conscientizar a população de forma geral para saber como agir no caso de alguma mulher mostrar um sinal vermelho na palma da mão, forma singela e segura de pedir ajuda. Essa campanha protetiva e as ações poderão ser abrangentes e contínuas, resultando em mulheres mais seguras e protegidas.

Pirassununga, 21 de julho de 2021.


Luciana Batista
Vereadora

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-07-22 11:03



-
- PL_076_2021_ocred.pdf(~698 KB)
-

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 76/2021**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que dispõe sobre a campanha permanente de proteção as mulheres "SINAL VERMELHO" contra a violência doméstica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJTO DE LEI nº 76/2021

AUTORIA: VEREADORA LUCIANA BATISTA

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕES SOBRE A CAMPANHA SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir e regulamentar campanha permanente denominada SINAL VERMELHO, contra a violência doméstica no âmbito do Município de Pirassununga.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento do ofício. Os Vereadores, esclareceram que o Projeto de Lei nº 176/2021, encontra-se em tramitação no Conselho Municipal de Educação, sendo necessário aguardar o parecer do Conselho para a juntada do Projeto de Lei no Conselho Municipal de Educação.

~~SEM EFEITO~~
Luciana Batista
Presidente

Por força do protocolado nº 03564 de 05/08/2021, que retirou o Projeto de Lei nº 176/2021 para melhores estudos proceda a juntada do Parecer Jurídico no referido projeto de lei, ficando à disposição dos Vereadores.
Piras; 05/08/2021.

~~Luciana Batista
Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Em aprofundada análise a questão aprestada, nota-se a questão apresentada já fora amplamente abordada em Lei Municipal nº 3.142 de 2002, que Autoriza o Poder executivo criar programas de prevenção e combate a violência doméstica no âmbito do Município de Pirassununga.

Ademais ao nos atentarmos para o disposto no art. 7, IV da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Ora como se pode notar a Lei 3.142/2002, trata-se de uma lei autorizativa, uma vez que a matéria apresentada possui cunho administrativo e impacto financeiro e orçamentário. Nesse sentido é de competência do executivo municipal. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei – o fim: seja determinar, seja autorizar – não inibe o vício de iniciativa

No entanto, como já mencionado, a proposta de Projeto de Lei apresentada pela Vereadora, já se encontra legislada, bastando para tanto o poder executivo implementar a campanha desejada. Recomenda-se que seja realizada indicação ao executivo municipal nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ademais eu atenção ao disposto na lei complementar 95/1998, não vislumbro possibilidade jurídica.

Neste sentido, esta assessoria jurídica opina desfavoravelmente a tramitação do projeto de lei em questão.

Pirassununga, 26 de julho de 2021.

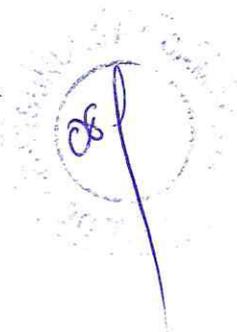
Diogo Carlo Montebelo

Analista Legislativo – Advogado

OAB/SP nº 336.440



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.142/2002 -

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, no âmbito do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar", no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantindo-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica.

Art. 2º A operacionalização do "Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher" tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Fórum em Defesa às pessoas vítimas de violência intrafamiliar.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas competindo-lhe ainda:

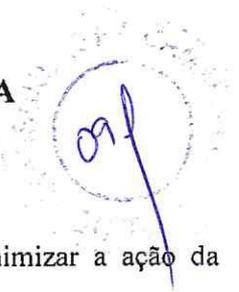
I - Elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

III - Estabelecer, em parceria com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Formular e executar as políticas que visem minimizar a ação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

V - Estimular políticas para a reestruturação de sua vida e a busca de situações que lhe garantam a subsistência própria e de seus filhos;

Parágrafo único. O Atendimento dos requisitos previstos neste artigo, como condição de acolhimento e de permanência, será objeto de contínua avaliação pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.

